

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2486/82 - PROCESSO DREC 6260/82
INTERESSADO : INSTITUTO SALESIANO DOM BOSCO/AMERICANA
ASSUNTO : CONVALIDAÇÃO DE ATOS ESCOLARES
RELATORA : CONS^o MARIA APARECIDA TAMASO GAROIA
PARECER CEE : 1392/85 - CEEG - APROVADO EM 31/08/83.

1 - HISTÓRICO

O senhor diretor da Escola de 1^o e 2^o Graus "Dom Bosco", de Americana, dirige-se ao Conselho Estadual de Educação para solicitar sejam convalidados os atos escolares praticados pela Escola nos anos de 1980 e 1981, quando foram introduzidas alterações regimentais, sem que tivessem sido autorizadas pela Secretaria de Estado da Educação.

A EPSG "Dom Bosco" é mantida pelo Instituto Salesiano Dom Bosco, de Americana, e está sediada na Rua Dom Bosco n.100, na mesma cidade. Funciona desde 1952, tendo iniciado com o Curso Primário Fundamental, registrado no Departamento de Educação de São Paulo sob n^o 13, a 26/10/52. O Curso Ginásial foi autorizado a funcionar por Ato n^o 5, de 20/01/65, publicado no DO de 21/01/65.

Quanto ao 2^o grau, por Portaria CEI de 5, publicada a 06/10/78, foi autorizada a funcionar a Habilitação Profissional Plena de Eletrônica, e por Portaria CEI, publicada a 05/05/79, a Formação Profissionalizante Básica - Setor Secundário.

A Escola oferece, também, o Curso Supletivo - modalidade de Suplência, de 1^o e 2^o Graus, com autorização dada pela Portaria CEBN de 18/07/74 e reconhecimento pela Portaria CENP n^o 153/79 de 15/12/79.

O Regimento da Escola foi aprovado por Portaria da Divisão Regional n^o 24/78, publicada no DO de 14/06/78; posteriormente aprovou-se alteração regimental por Portaria n^o 68/78, DO de 05/01/79. A última alteração aprovada para o Regimento Escolar foi a 14/01/82, por portaria n^o 35/81.

A Escola foi reconhecida por Portaria CEI, publicada no DO de 20/07/79.

Desejando introduzir alterações no Regimento, já em 1979, a Escola o fez sem, contudo, solicitar autorização à época aos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e iniciou as atividades de 1980, pondo-as em execução. Tratava-se, especificamente, de alterações quanto a critérios de avaliação dos alunos,

Na DE de Campinas, manifesta-se a Senhora Supervisora de Ensino. Destacamos trechos: "A Direção da Escola procedeu a alterações regimentais que estavam previstas desde o final de 1979, porém não as encaminhou ao órgão competente para a devida aprovação", "Atual Direção, ao assumir seu exercício, encontrou as referidas alterações em pleno vigor, julgando-as aprovadas".

Observamos, quanto a esse último trecho, que a Mantenedora tem por critério substituir, a cada três anos, os responsáveis pelas suas unidades de ensino, conforme esclarece o atual Diretor em seu ofício a este Conselho.

Diz, também, a senhora Supervisora que só se verificou a irregularidade na ocasião dos pedidos de reconhecimento da Habilitação de Eletrônica e da EPB.

Opina favoravelmente ao requerido, tendo em vista à idoneidade que caracteriza a Mantenedora" e a necessidade de convalidação dos atos escolares praticados pela escola, em 1980 e 1981, por se referirem a "modificações na sistemática de promoção, entre outras".

O protocolado tramitou pelos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação, vindo a este Conselho através do Gabinete ao Sr. Secretario, com parecer favorável à convalidação.

A relação de alunos envolvidos encontra-se de fls. 4 à 55 do Proc. DREC 6260/82.

2 - A P R E C I A Ç Ã O

A Deliberação CEE nº 33/72, em seu artigo 25, prevê que as alterações regimentais só terão vigência, no ano letivo seguinte à sua aprovação. O objetivo deste artigo é o de evitar que se

mudem as regras do jogo, o que poderia favorecer ou prejudicar quais quer membros da comunidade escolar de forma arbitrária.

No caso, esse artigo foi desobedecido pela direção da escola. Com relação aos critérios de avaliação e promoção a alteração introduzida visou substituir o cálculo do resultado final do aluno de média, aritmética simples para média ponderada.

Não há condições de se saber se algum aluno ficou prejudicado por esse tratamento, o que aliás seria extemporâneo considerado o tempo decorrido.

As autoridades destacam a idoneidade da mantenedora e explicam o fato pela rotatividade da direção a cada três anos.

Também as autoridades supervisoras não identificaram o erro em tempo hábil, o que pode significar que não visaram as fichas individuais durante dois anos, o que é grave.

Cabe evitar que os alunos sejam prejudicados.

3 - C O N C L U S Ã O

Convalidam-se em Caráter excepcional, os atos escolares praticados pelo Instituto Salesiano Dom Bosco de Americana, nos anos de 1980 e 1981, com fundamento no Regimento Escolar, aprovado em 1982.

CESG, aos 05 de agosto de 1983.

a) CONS^o MARIA APARECIDA TAMASO GAROIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parener o VOTO do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel üorboil, Maria Aparecida Tomaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 1983.

a) CONS^o PE. LIOREL CORBEIL
PRE8IDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1983.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE